



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano • Nº 2177

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- Parecer Jurídico Processo de Apuração Acúmulo Indevido de Cargos.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

PROCESSO DE APURAÇÃO

ASSUNTO: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS

PARECER JURIDICO:

I – RELATÓRIO:

A **PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE JITAÚNA**, neste ato representado pelo Assessor Jurídico, vem por meio do presente, apresentar **PARECER** referente a pedido de reconsideração relacionado ao processo instaurado por meio Da Portaria 011/2019.

Trata-se de apuração instaurado em decorrência de decisão de fls. 27, subscrita pelo Prefeito Municipal de Jitaúna, o qual autorizou a abertura do processo de investigação preliminar.

A procuradoria jurídica, em notificação constante nos autos as fls. 25/26, informou que no mês de setembro do ano em curso, recebeu da Controladoria Geral Interno a Comunicação Interna de nº 09/2019, dando ciência a procuradoria acerca da Notificação do Tribunal de Contas do Município, publicado no diário oficial do dia 14 de agosto de 2019, e reiterada através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

A documentação anexa a notificação, que acostada aos autos as fls. 02/24, aponta a ocorrência de casos de servidores municipais que estariam exercendo a acumulação indevida de cargos públicos, fato este que exigia a adoção das medidas cabíveis.

Sendo assim, embora exista a possibilidade de deflagração direta de processo administrativo, foi recomendado pela Procuradoria (as fls. 25/26) a instauração de processo de investigação preliminar, a ser executado por meio de processo apuratório, a fim de se verificar os fatos acima descritos.

Dentre as ocorrências publicadas em manifestação anterior, constou a do servidor **ADEMARIO DE JESUS CARVALHO**, nos seguintes termos:

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

O servidor **ADEMARIO DE JESUS CARVALHO** não apresentou manifestação, descumprindo-se o quanto determinado no Decreto deflagratório do procedimento de apuração.

Pela análise das conclusões extraídas a partir dos relatórios do SIGA/TCM, sob a situação do servidor incide a irregularidade da não comprovação da compatibilidade de horários para exercício da dupla jornada, nos municípios de Jitaúna e Ipiaú.

Dessa forma, considerando a ausência de defesa, e juntada de documentos que poderiam elucidar a situação de regularidade do servidor, opino pela deflagração de procedimento individualizado, com a finalidade de apurar a situação funcional do servidor.

Considerando que trata-se de servidor em exercício de cargo em comissão, o procedimento deverá ser diferenciado, dos demais a serem deflagrados em desfavor de servidores efetivos (estáveis) dada as circunstâncias e peculiaridades de cada caso.

Alerta-se que, em que pese a intempestividade, caso o servidor apresente documentação hábil a afastar a conclusão de irregularidade, o procedimento poderá deixar de ser aberto, a depender da robustez da prova trazida perante a Administração.

De prontidão, esclarece que nenhum procedimento em desfavor do servidor chegou a ser deflagrado, aguardando-se a regularização tempestiva da irregularidade ventilada.

O servidor por sua vez, apresentou posteriormente documentação que afasta as ocorrências geradas e apontadas pelo TCM, de modo a não mais ser necessário a deflagração de procedimento individual.

Desta forma, pela documentação trazida aos autos, resta descartada eventual irregularidade no acúmulo de cargos, não havendo medidas a serem aplicadas em relação ao servidor.

II – DAS CONCLUSÕES:

Ante o exposto, tendo em vista toda a fundamentação acima transcrita, apresenta-se nova conclusão em relação ao servidor **ADEMARIO DE JESUS CARVALHO**, onde **OPINO** pelo

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

arquivamento dos autos, em razão da legalidade na acumulação, com a devida comprovação da compatibilidade de horários, ou ainda em razão da extinção de um dos vínculos.

Por tudo o quanto consta exposto, proceda-se a devolução dos autos com encaminhamento do presente parecer.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Jitaúna – Bahia, 16 de março de 2020.

Thiago Santos Castilho Fontoura

OAB-BA 38.806

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU